

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 038/2022 - Aprova o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente, exercício de 2021.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e em conformidade com o art. 6º, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 015, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 06 e 07 de abril de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a proposta do Plano de Aplicação dos Recursos para o exercício de 2021, na forma do Anexo disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente, através do endereço www.meioambiente.ba.gov.br;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcia Cristina Telles De Araujo Lima
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 039 / 2022 - Aprova o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente, exercício de 2022.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e em conformidade com o art. 6º, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 015, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 06 e 07 de abril de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a proposta do Plano de Aplicação dos Recursos para o exercício de 2022, na forma do Anexo disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente, através do endereço www.meioambiente.ba.gov.br;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Presidente

PORTARIA CONJUNTA SEMA/INEMA Nº 05 DE 13 DE MAIO DE 2022 - Estabelece orientações gerais, procedimentos e protocolos sanitários visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 para retomada segura das atividades e o convívio social nos parques estaduais, parques urbanos e Parque Zoobotânico Getúlio Vargas.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA BAHIA - INEMA, no uso das atribuições, observado o disposto no art. 109 c/c 213, §3º da Constituição Estadual de 1989, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 21.310, de 11 de abril de 2022, que institui medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando o perfil etário dos visitantes do Parque Zoobotânico Getúlio Vargas;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos, **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria estabelece orientações gerais, procedimentos e protocolos sanitários visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social, nos parques estaduais, nos parques urbanos e no Parque Zoobotânico Getúlio Vargas, aplicáveis aos funcionários, prestadores de serviços e público em geral.

Parágrafo único - Todas as recomendações podem e devem ser revistas, quando necessário, conforme as orientações governamentais locais vigentes a respeito do distanciamento social e medidas de prevenção adotadas contra a pandemia.

Art. 2º - Os parques estaduais e os parques urbanos estarão abertos à visitação 07 dias na semana, com horário de visitação de 07:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único - O Parque Zoobotânico Getúlio Vargas terá horário de funcionamento para acesso ao público aberto de 09:00 às 17:00 horas, 06 dias na semana, de terça-feira a domingo.

Art. 3º - Não será permitido o comércio e distribuição de alimentos bens e serviços no interior do parque.

Art. 4º - As atividades de visitação públicas nos parques estaduais, parques urbanos e no Parque Zoobotânico Getúlio Vargas poderão ser realizadas desde que observadas às seguintes medidas de prevenção, garantidas pelo órgão gestor:

- I. Uso obrigatório de máscara de proteção para os trabalhadores, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque, sendo que a máscara deverá estar cobrindo a região do nariz e boca;
- II. Disponibilizar álcool gel a 70% nas áreas de trabalho e espaços expositivos, incluindo a entrada dos parques, especialmente nas áreas próximas a maçanetas, portas, escadas rolantes, banheiros e áreas comuns, além de lixeiras específicas para o descarte de luvas e máscaras;
- III. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos usuários sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- IV. Reavaliar os circuitos expositivos, de modo a verificar a possibilidade de a visita ser unidirecional, aumentando a capacidade de controle dos públicos;
- V. Sinalizar nova capacidade e novo fluxo de visitação, quando houver;
- VI. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;
- VII. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- VIII. Os parques definirão o limite de acesso aos equipamentos internos, como sanitários, lanchonetes e afins, que deverão ser observados pelos visitantes;
- IX. Não está permitido o uso de bebedouros por pressão;
- X. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros constantemente, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- XI. Remover jornais, revistas, panfletos e livros nos locais de comum acesso;
- XII. Estimular e priorizar agendamentos através do sítio eletrônico, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 1,5m (um metro e meio), a partir do balcão e entre os clientes.
- XIII. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, usuários e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;

Parágrafo único - os trabalhadores, prestadores de serviços e afins deverão assegurar que os usuários do parque sejam orientados e observem às medidas de prevenção e enfrentamento a transmissão da COVID-19, com destaque para as restrições:

- I. Vedação às ações promocionais que promovam a aglomeração de pessoas;
- II. Atividades e práticas esportivas que possam ser individualizadas (dança, yoga, meditação, corrida, ciclismo, entre outras) somente serão permitidas em espaços que permitam a manutenção do distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes;
- III. No caso de ambientes de descanso e alimentação, manter o distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras entre cadeiras de mesas diferentes (2 metros), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

Art. 5º - Os funcionários, os monitores de trilhas, os brigadistas, e os responsáveis pela vigilância patrimonial e vigias em guaritas deverão orientar os visitantes com relação às medidas de prevenção e as restrições estabelecidas por esta portaria.

Art. 6º - O acesso e visitação aos parques estaduais, parques urbanos e do Parque Zoobotânico Getúlio Vargas, ficam condicionados à apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECTE SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes contemplados na Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 7º - Deverão ser estabelecidos mecanismos que promovam a distribuição do número de visitantes ao longo do tempo e do espaço, visando evitar aglomerações e/ou picos de visitação em determinados locais, dias ou horários.

Art. 8º - Regras de funcionamento específicas de cada parque serão divulgadas no site www.inema.ba.gov.br.